

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR (A) INSTITUTO ODEON

Endereço: RUA CONGONHAS, 798

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: BELO HORIZONTE

CNPJ/CEI: 02.612.590/0001-39

EMPREGADO (A) CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM

Endereço: RUA EPITÁCIO PESSOA, 2330

Bairro: Ipanema

Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 22411-072

CTPS: 90072 Séries: 00019 - MG

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes discriminadas acima celebram o presente Contrato Individual de Trabalho, conforme Legislação Trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

CLAUSULA 1ª - DO CARGO: Diretor Presidente

O (A) EMPREGADO (A) é contratado (a) para exercer o cargo acima mencionado estando de acordo caso de vir a se tornar necessário, a critério da EMPREGADORA, com alterações de função, provisórias ou definitivas, para exercer outros cargos, compatíveis com sua categoria e habilitação profissional.

CLAUSULA 2ª- DA REMUNERAÇÃO: R\$24.149,13 (Vinte e Quatro Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Treze Centavos):

A EMPREGADORA efetuará o pagamento da remuneração liquidado(a) EMPREGADO (A) mensalmente, com os respectivos descontos previstos em lei, tomando como base o valor acima indicado, ficando o (a) EMPREGADO (A) obrigado a assinar os recibos correspondentes quando lhes forem apresentados, por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPREGADORA poderá disponibilizar o recibo de pagamento de salário ao (à) EMPREGADO (A) através de sistema informatizado, email ou qualquer outro meio que entender conveniente para cumprimento da obrigação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O(A) EMPREGADO(A) anui expressamente, com eventuais modificações posteriores ao sistema de pagamento, quer quanto à forma, quer quanto à periodicidade, desde que essas alterações, quando julgadas necessárias pela EMPREGADORA, não resultem em qualquer diminuição salarial.

CLAUSULA 3ª- DA JORNADA DE TRABALHO E DA TRANSFERENCIA DO LOCAL DE TRABALHO:

A jornada de trabalho respeitará o limite de até 40 horas semanais com uma hora de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O(A) EMPREGADO(A) poderá prestar seus serviços em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por força de exigências técnicas da EMPREGADORA, respeitadas as condições previstas na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica convencionado entre as partes, que o horário de trabalho, escalas e plantões poderão ser alterados a critério da EMPREGADORA, comunicando-se o(a) EMPREGADO(A) com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O EMPREGADO (A) declara estar de acordo com a possibilidade de ser transferido, provisória ou definitivamente, para outra entidade do grupo da EMPREGADORA ou sua filial.

CLAUSULA 4ª- DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Ajustam as partes contratantes que, havendo necessidade de serviço, o EMPREGADO (A), uma vez convocado (a) pela EMPREGADORA, acorda em ter sua jornada de trabalho acrescida de horas suplementares nos termos e com os acréscimos da lei, assim como acorda em laborar nestas mesmas condições e dias designados de folga.

CLAUSULA 5ª- DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

Ajustam desde já, EMPREGADORA E EMPREGADO (A), que poderá ser dispensado o acréscimo de remuneração a que se refere o inciso XVI do art.7º da Constituição Federal, se o excesso de horas em dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 59 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLAUSULA 6ª- DA MUDANÇA DE TURNO:

O(A) EMPREGADO(A) anui de modo exposto com mudanças de turno de trabalho determinadas a critério exclusivo da EMPREGADORA, em caráter eventual e/ou permanente de um, para qualquer outro turno de trabalho, seja em regime de

revezamento, seja de horário misto, passando a, ou deixando de, perceber adicional de salário, conforme a hipótese em que ocorrer a referida alteração de turno.

CLÁUSULA 7ª. -DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO (A) EMPREGADO (A) COM DOLO OU CULPA:

Na eventualidade do (a) EMPREGADO (A) vir a causar danos a bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou ainda vir a extraviá-los, ou se apoderar deles não os restituindo quando solicitado, fica assegurado à EMPREGADORA o direito de ressarcir-se dos prejuízos causados, efetuando o correspondente desconto na remuneração do(a) EMPREGADO(A) ou compensando o respectivo quantum no pagamento de quaisquer importâncias que lhe forem devidas, inclusive rescisórias, ficando a EMPREGADORA ainda, no direito de cobrar judicialmente do(a) EMPREGADO(A) qualquer saldo devedor que contra este último resultar na apuração da competente conferência de créditos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o fato se constituir em ilícito de qualquer natureza. O ressarcimento pelos prejuízos causados pelo (a) EMPREGADO (A) poderá ser descontado em sua remuneração mensal ou verbas rescisórias, na forma e critério estabelecidos pela EMPREGADORA.

CLÁUSULA 8ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

O (A) EMPREGADO (A) reconhece que as informações a que tiver acesso em decorrência de seu trabalho para aEMPREGADORA, obtidas em razão do exercício de seu cargo/função, são consideradas confidenciais e não podem ser divulgadas, a qualquer pretexto, em qualquer tempo e lugar, inclusive após rescisão do contrato de trabalho, salvo com a autorização prévia e expressa da EMPREGADORA.

CLÁUSULA 9ª. DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS:

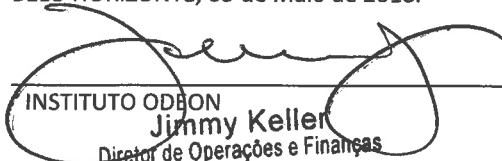
No caso de alteração de residência, estado civil, nascimento de filhos ou modificações de nome, fica o(a) EMPREGADO(A), obrigado (a) a comunicar o ato à EMPREGADORA, até o segundo dia em que comparecer ao serviço após o acontecimento, devendo, neste mesmo prazo, apresentar os documentos legais que comprovem as referidas alterações.

CLÁUSULA 10ª. DOS DESCONTOS NA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NA SUSPENSÃO E CESSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:


Na hipótese do contrato individual de trabalho vir a ser suspenso ou vir a se encerrar de modo definitivo, a EMPREGADORA, poderá promover descontos integrais da remuneração do (a) EMPREGADO (A), de débitos por este (a) contraído no curso da relação de emprego, para fins de ressarcimento.

E por estarem de acordo com os termos do presente, firmam-noem duas vias, uma da qual entregue ao empregado.

BELO HORIZONTE, 03 de Maio de 2018.



INSTITUTO ODEON
Jimmy Keller
Diretor de Operações e Finanças
Instituto Odeon



CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM
Carlos Gradim
Diretor Presidente
Instituto Odeon